

EDITAL DE ELEIÇÃO COMPAZ - GESTÃO 2024-2026

Republicado por conter novo Cronograma Eleitoral

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA DE PAZ – Mandato 2024-2026

A Comissão Eleitoral, constituída conforme deliberação do COMPAZ – Conselho Municipal da Cultura de Paz, em Reunião Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2023, publicada no DOM de 20 de dezembro de 2023 e, no uso das atribuições que lhe foram conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 15.543, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a estrutura do Conselho Municipal da Cultura de Paz - COMPAZ;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento das 12 (doze) vagas para Conselheiros Titulares e 12 (doze) vagas para seus respectivos Suplentes na representação da Sociedade Civil no COMPAZ,

RESOLVE:

TÍTULO I - DAS CANDIDATURAS E DOS ASSENTOS

Artigo 1º Em cumprimento ao artigo 8º da Lei Municipal nº 15.543 de 21 de dezembro de 2017 e ao item XXIII do art. 3º do Regimento Interno, torna-se aberto o processo eleitoral para composição do Conselho Municipal da Cultura de Paz - COMPAZ, Mandato – Bidual 2024-2026, visando o preenchimento das 12 (doze) vagas dos Titulares e das 12 (doze) vagas dos respectivos Suplentes, todos representantes da Sociedade Civil.

Artigo 2º Poderão candidatar-se ao pleito eleitoral os movimentos e organizações sociais, universidades e pessoas jurídicas com fins não econômicos, com Sede no Município de Campinas, sendo associações, organizações religiosas e fundações que atuem comprovadamente há, pelo menos, um ano na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia da Cultura de Paz. As candidaturas estarão organizadas para atendimento da seguinte composição:

a) 10 (dez) Titulares e seus respectivos suplentes, representantes de movimentos e organizações sociais ou de pessoas jurídicas com fins não econômicos, sendo associações, organizações religiosas e fundações que atuem comprovadamente há, pelo menos, um ano na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia da Cultura de Paz;

b) 02 (dois) Titulares e seus respectivos suplentes, representantes de 02 (duas) universidades estabelecidas no município de Campinas.

§ 1º Os representantes descritos neste artigo não poderão ser detentores de cargo eletivo ou servidores públicos municipais, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou em comissão, nem ocupantes de emprego público na Administração Pública Municipal direta ou indireta, em obediência ao artigo 4º, § 2º, da Lei Municipal nº 15.543, de 21 de dezembro de 2017;

§ 2º Para efeito do disposto na alínea "a" deste artigo, entendem-se por movimentos e organizações sociais todas as organizações de pessoas sem fins lucrativos, ainda que não constituídas juridicamente, com Sede no Município de Campinas, com, pelo menos, um ano de funcionamento e com comprovada atuação na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia da Cultura de Paz, em obediência ao artigo 4º, § 3º, da Lei Municipal nº 15.543, de 21 de dezembro de 2017.

§ 3º Cada representante poderá se inscrever representando apenas um segmento, movimento ou

organização.

TÍTULO II - DO PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES.

Artigo 3º—Fica estabelecido o período 6 a 17 de março de 2024 para inscrição dos candidatos representantes dos segmentos apontados no artigo 2º deste Edital, por Fichas de Inscrição de Processo Eleitoral Virtual de Vagas no COMPAZ, através do link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdSGQ90WvUiXu-QnEnPCmK8Rs8nPQI0nGB5CmVxYPn4FJQQfQ/viewform?usp=sf_link de acordo com os procedimentos indicados no presente texto legislativo.

TÍTULO III - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Artigo 4º – As inscrições para a candidatura no processo eleitoral serão realizadas do dia 6 ao dia 17 de março de 2024, mediante o preenchimento do formulário: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdSGQ90WvUiXu-QnEnPCmK8Rs8nPQI0nGB5CmVxYPn4FJQQfQ/viewform?usp=sf_link com a inclusão de todos os seguintes documentos obrigatórios:

I – para a representação estabelecida no artigo 2º, alínea "a" desta Resolução:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido pelo representante legal ou responsável pela entidade, movimento ou associação indicando as qualificações de seu candidato;
- b) Cópia do RG e do CPF do candidato Titular e do Candidato Suplente;
- c) Comprovante de que está em funcionamento há, pelo menos, um ano, com sede no Município de Campinas;
- d) Comprovante de atividades realizadas na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia da Cultura de Paz;
- e) Cópia de seu Estatuto Social, Contrato Social ou se for o caso, documento análogo devidamente registrado em Cartório;
- f) Cópia da Ata de Eleição que elegeu sua atual Diretoria, se as entidades, movimento ou associação for juridicamente constituída;

II – para a representação estabelecida no artigo 2º, alínea "b" desta Resolução:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido pelo representante legal da instituição de ensino superior, incluindo os dados do inscrito;
- b) Documentação comprobatória de que a instituição é uma Universidade;
- c) Cópia da nomeação da autoridade responsável;
- d) Cópia do RG e do CPF do candidato Titular e do Candidato Suplente;

§ 1º Ao candidato será permitido o uso de apelido desde que conste na ficha de inscrição;

§ 2º Os candidatos devem estar cientes que a função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

§ 3º É obrigatória a apresentação de suplente em todas as candidaturas.

TÍTULO IV – DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

Artigo 5º Após o encerramento do período de inscrições, a Comissão Eleitoral analisará os requerimentos de inscrição e publicará, no Diário Oficial do Município, a relação dos candidatos habilitados e dos não

habilitados a concorrerem no pleito.

Artigo 6º – Da decisão estabelecida no artigo antecedente caberá recurso fundamentado em 4 (quatro) dias a ser dirigido à Comissão Eleitoral, preenchido pelo representante legal ou responsável pela entidade, movimento, associação ou universidade, através do link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdSGQ90WvUiXu-QnEnPCmK8Rs8nPQI0nGB5CmVxYPn4FJQQfQ/viewform?usp=sf_link a quem cabe sua análise.

Parágrafo único – Após a análise dos recursos será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos candidatos habilitados.

Artigo 7º Após a finalização do procedimento das inscrições, a Comissão Eleitoral organizará a listagem dos candidatos inscritos e habilitados, preparando o encontro virtual previsto no artigo 4º.

TÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL E APURAÇÃO

Artigo 8º Fica estabelecido que a ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO, a ser realizada no dia 28 de março de 2024 às 15 horas, com a participação de conselheiros, candidatos e convidados, será por meio virtual cujo link será publicado no Diário Oficial do Município dia 26 (vinte e seis) de março de 2024. A ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO obedecerá a seguinte dinâmica:

- I - 15:00 às 15:30 horas: apresentação dos candidatos habilitados
- II - 15:30 às 16:30 horas: votação

Parágrafo único - o cronograma de horário acima apresentado poderá sofrer alterações em decorrência da dinâmica dos trabalhos e número de candidatos.

Artigo 9º Terá direito a votar e ser votado apenas o candidato habilitado à vaga de Conselheiro Titular, que deverá comparecer na data e horário designados para a Assembleia Eleitoral

Artigo 10 A eleição se dará de forma virtual e o link para o formulário de votação será divulgado no momento da eleição pela mesa receptora, conforme nomes constantes na relação publicada no Diário Oficial do Município, de acordo com o art. 4º deste Edital, seguindo as seguintes regras:

I - Cada eleitor deverá votar nos candidatos, podendo escolher até o máximo de assentos designados para cada um destes segmentos, nos seguintes termos:

- a) 10 (dez) votos em representantes dos movimentos e organizações sociais ou de pessoas jurídicas com fins não econômicos; ou
- b) 02 (dois) votos em representantes de 02 (duas) universidades estabelecidas no município de Campinas.

TÍTULO VI - DO RESULTADO E RECURSO

Artigo 11 – O resultado da eleição será divulgado no Diário Oficial do Município, dele cabendo recurso fundamentado à Comissão Eleitoral, em até 3 (três) dias úteis, através do formulário do link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdSGQ90WvUiXu-QnEnPCmK8Rs8nPQI0nGB5CmVxYPn4FJQQfQ/viewform?usp=sf_link a quem cabe sua análise.

Parágrafo único – Após a análise dos recursos será publicada, no Diário Oficial do Município, o resultado final da eleição.

Artigo 12 - Nos termos e prazos regimentais, caberá ao Poder Executivo proceder à nomeação e posse dos conselheiros.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 – Os representantes de Entidades/Organizações/Universidades, atualmente Membros deste COMPAZ – Gestão 2024-2026 poderão se inscrever para esse processo Eleitoral, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, bem como o art. 6º da Lei de Criação do COMPAZ, nº 15.543 de 21 de dezembro de 2017.

Artigo 14 Estabelece-se para esse processo eleitoral o seguinte calendário:

Data	Atividade
<i>6 a 17 de março</i>	<i>Prazo de Inscrição</i>
<i>20 de março</i>	<i>Publicação no Diário Oficial do Município das Inscrições habilitadas e inabilitadas</i>
<i>21 a 24 de março</i>	<i>Prazo para Recursos</i>
<i>26 de março</i>	<i>Publicação no Diário Oficial do Município do resultado dos recursos e da lista oficial das Inscrições habilitadas</i>
<i>28 de março</i>	<i>Eleição (15 horas)</i>
<i>2 de abril</i>	<i>Publicação no Diário Oficial do Município do resultado do Processo Eleitoral</i>
<i>2 a 4 de abril</i>	<i>Prazo para Recursos</i>
<i>8 de abril</i>	<i>Publicação no Diário Oficial do Município do resultado dos recursos e da lista oficial dos Conselheiros Eleitos</i>

Artigo 15 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Campinas, 4 de março de 2024

Comissão Eleitoral:

Amandi Buzon Rodelli
Karla de Castro Borghi
Teresinha Klain Moreira
Vanderlei Palandrani Júnior